Quinta feira 15 de Novembro de 1956 — I Série — Número 248

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO IMPORTANTE

Encontram-se publicados os índices da 1.ª série do «Diário do Governo» respeitantes aos anos de 1951 e 1952, os quais poderão ser enviados desde já a quem os pretenda adquirir, mediante pedido feito a esta Imprensa.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 16 041 — Manda abonar, a partir da data da sua abertura, ao Consulado de Portugal em Baçorá várias quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários do pessoal assalariado daquele posto consular.

Decreto-Lei n.º 40 861 — Aprova, para ratificação, o Protocolo de emenda à Convenção Internacional das Pescarias do Noroeste do Atlântico, assinada em Washington em 8 de Fevereiro de 1949.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 40 862 — Define o que, no serviço metropolitano dos CTT, deve entender-se por «telegramas de saudações» — Revoga o Decreto n.º 32 512.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 16 041

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Baçorá, a partir da data da sua abertura, pela verba da alínea *a*) do n.º 3) do artigo 38.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas, para ocorrer ao pagamento de salários do pessoal assalariado daquele posto consular:

		Dólares americanos
Vice-cônsul	(*a*)	250,00
Chanceler		200,00
Contínuo		45,00

(*a*) Enquanto o assalariado receber, nos termos do artigo 113.º do Regulamento do Ministério, 50 por cento de residência do cônsul, o salário mensal a abonar-lhe sofrerá um desconto de 84 por cento.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 15 de Novembro de 1956. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Virissimo Cunha.*

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto-Lei n.º 40 861

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovado, para ratificação, o Protocolo de emenda à Convenção Internacional das Pescarias do Noroeste do Atlântico, assinada em Washington em 8 de Fevereiro de 1949, cujo texto em inglês e respectiva tradução são os seguintes:

Protocol to the International Convention for the Northwest Atlantic Fisheries, signed at Washington under date of February 8, 1949

The Governments parties to the International Convention for the Northwest Atlantic Fisheries, signed at Washington under date of February 8, 1949, which Convention is hereinafter referred to as the 1949 Convention, desiring to provide for the holding of annual meetings of the Commission outside North America, agree as follows:

ARTICLE I

Paragraph 5 of Article II of the 1949 Convention is amended to read as follows:

5. The Commission shall hold a regular annual meeting at its seat or at such other place in North America or elsewhere as may be agreed upon by the Commission.

ARTICLE II

1. This Protocol shall be open for signature and ratification or for adherence on behalf of any Government party to the 1949 Convention.